

| | | peçoal civil..... | |
|---|--------|---|------------|
| 38.380.3.3.90.36.00.18.122.0024.2266.01 | 1700-5 | Contratações e pagamentos de estagiários..... | 3.034,00 |
| 38.380.3.3.90.46.00.18.331.0024.2175.01 | 1702-1 | Auxílio-alimentação..... | 616,00 |
| 38.381.3.3.90.46.00.18.331.0024.2175.01 | 1712-8 | Auxílio-alimentação..... | 1.042,00 |
| 38.382.3.1.90.13.00.18.331.0024.2267.01 | 1719-4 | Obrigações patronais..... | 18.029,00 |
| 38.382.3.1.90.16.00.18.122.0024.2232.01 | 1720-9 | Contratações e pagamentos de peçoal civil..... | 5.886,00 |
| 38.382.3.3.90.39.00.18.542.0006.2159.01 | 1722-5 | Controle e monitoramento ambiental..... | 27.700,00 |
| 38.382.3.3.90.46.00.18.331.0024.2175.01 | 1723-3 | Auxílio-alimentação..... | 2.450,00 |
| 39.390.3.3.90.46.00.04.331.0024.2153.01 | 1743-7 | Auxílio alimentação..... | 170,00 |
| 39.391.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01 | 1773-8 | Contratações e pagamentos de peçoal civil..... | 308.022,00 |
| 39.391.3.3.90.46.00.04.331.0024.2153.01 | 1782-7 | Auxílio alimentação..... | 10.758,00 |
| 39.392.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01 | 1785-1 | Obrigações patronais..... | 1.962,00 |
| 39.393.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01 | 1793-2 | Obrigações patronais..... | 17.639,00 |
| 39.393.3.1.90.16.00.04.126.0024.2232.01 | 1794-0 | Contratações e pagamentos de peçoal civil..... | 11.361,00 |
| 39.393.3.3.90.46.00.04.331.0024.2153.01 | 1801-9 | Auxílio alimentação..... | 5.562,00 |
| 39.394.3.1.90.13.00.04.331.0024.2180.01 | 1809-3 | Contribuição INSS - conselho tutelar..... | 6.041,00 |
| 39.394.3.1.90.94.00.04.122.0024.2127.01 | 1812-4 | Indenizações e restituições trabalhistas..... | 1.509,00 |
| 39.394.3.3.90.36.00.08.243.0024.2047.01 | 1820-5 | Remuneração - conselheiros tutelares..... | 77.676,00 |
| 39.394.3.3.90.46.00.04.331.0024.2153.01 | 1841-7 | Auxílio alimentação..... | 11.430,00 |
| 39.394.3.3.90.49.00.10.331.0024.2268.01 | 1846-7 | Auxílio transporte..... | 50.043,00 |
| 39.394.3.3.91.39.00.04.331.0024.2191.01 | 1848-3 | Contribuição - planos de saúde do funcionalismo..... | 184.747,00 |
| 39.395.3.1.90.13.00.04.331.0024.2267.01 | 1851-4 | Obrigações patronais..... | 3.194,00 |
| 40.400.3.1.90.11.00.13.122.0024.2232.01 | 1877-6 | Contratações e pagamentos de peçoal civil..... | 620.759,00 |
| 40.400.3.1.90.13.00.13.331.0024.2267.01 | 1878-4 | Obrigações patronais..... | 10.410,00 |
| 40.400.3.3.90.46.00.13.331.0024.2175.01 | 1888-1 | Auxílio-alimentação..... | 6.172,00 |
| 40.400.4.4.90.51.00.13.392.0035.1024.01 | 1890-4 | Reforma e modernização de equipamentos culturais..... | 95.895,48 |
| 40.402.3.3.90.46.00.13.331.0024.2175.01 | 1924-3 | Auxílio-alimentação..... | 695,00 |

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

| | | | R\$ |
|---|--------|---|--------------|
| 07.072.4.4.90.51.00.15.452.0018.1023.01 | 0152-7 | Revitalização dos cemitérios e velórios municipais..... | 11.770,26 |
| 07.075.3.3.90.39.00.15.451.0019.2172.01 | 0185-2 | Estudos, projetos e outros dispositivos de drenagem urbana.... | 22.671,00 |
| 08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2118.01 | 0290-5 | Contratações e pagamentos de peçoal civil - Profissionais do Magistério - Pré-escola..... | 7.976.579,00 |
| 08.081.3.1.91.13.00.12.361.0024.2189.02 | 0326-0 | Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério..... | 7.500.000,00 |
| 08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2086.01 | 0329-4 | Contribuição SBCPREV..... | 5.200.000,00 |
| 08.081.3.1.91.13.00.12.365.0024.2264.02 | 0331-7 | Contribuição SBCPREV - Profissionais do Magistério - Pré-escola..... | 7.593.494,00 |
| 08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2222.01 | 0436-3 | Manutenção da infraestrutura..... | 1.652.001,05 |
| 08.082.3.3.90.39.00.12.365.0026.2222.01 | 0441-0 | Manutenção da infraestrutura..... | 1.196.276,63 |
| 09.091.4.4.90.52.00.10.301.0011.1084.02 | 0549-0 | Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde..... | 100.000,00 |
| 09.093.3.1.91.13.00.10.302.0024.2086.01 | 0596-1 | Contribuição SBCPREV..... | 380.790,00 |
| 09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.03 | 0639-9 | Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses..... | 132.000,00 |
| 09.095.4.4.90.52.00.10.301.0030.1149.02 | 0696-7 | Implementação da Política de Assistência Farmacêutica..... | 1.625.651,14 |
| 13.131.3.3.90.41.00.27.813.0020.2183.01 | 0836-7 | Requalificar as ações do Projeto De Bem Com a Vida..... | 36.318,80 |
| 15.151.3.3.90.39.00.06.181.0002.2132.01 | 0885-4 | Ampliar as unidades móveis e rondas em próprios municipais e escolas..... | 2.042.000,00 |
| 17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01 | 0951-7 | Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes..... | 90.000,00 |
| 25.250.4.6.90.71.00.28.843.0000.0022.01 | 1105-9 | Pagamento de dívida, encargos e juros - CPAC II..... | 7.058.148,53 |
| 34.340.3.3.90.14.00.14.422.0004.2245.01 | 1330-2 | Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor..... | 2.000,00 |
| 34.340.3.3.90.33.00.14.422.0004.2245.01 | 1334-4 | Fortalecimento da assistência à | 2.500,00 |

| | | cidadania e da defesa do consumidor..... | |
|---|--------|--|--------------|
| 34.340.3.3.90.39.00.14.422.0004.2245.01 | 1338-6 | Fortalecimento da assistência à cidadania e da defesa do consumidor..... | 5.000,00 |
| 36.361.3.3.90.39.00.08.244.0021.2110.01 | 1470-6 | Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social..... | 4.000,00 |
| 36.362.3.3.90.14.00.08.244.0022.2304.01 | 1489-5 | Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS..... | 5.000,00 |
| 36.362.3.3.90.39.00.08.244.0022.2304.01 | 1503-7 | Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS..... | 14.000,00 |
| 37.376.3.3.91.39.00.04.331.0024.2191.03 | 1691-0 | Contribuição - planos de saúde do funcionalismo..... | 17.104,00 |
| 38.381.3.3.90.39.00.18.541.0006.2158.01 | 1710-2 | Fomento da educação ambiental.... | 27.700,00 |
| 39.394.3.1.91.13.00.04.331.0024.2086.01 | 1814-0 | Contribuição SBCPREV..... | 7.319.205,00 |
| 40.401.3.3.90.36.00.13.392.0035.2007.01 | 1898-8 | Implementação de espetáculos artísticos e culturais..... | 95.895,48 |

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 6830 - CONVENIO SUS - FMS, chave SSAC0ES, código de aplicação 02.300.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2019, referente à rubrica municipal 7973 - FUNDO MUNIC DE SANEAMENTO AMB E INFRA - FMSAI, chave FMSAI, código de aplicação 03.100.00257, conta corrente 0639796, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 13.170.000,00 (treze milhões, cento e setenta mil reais).

IV - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6626 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - SES, chave SSAC0ES, código de aplicação 02.312.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais).

V - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 7977 - CONVENIO SUS / SES, chave CARDIOP, código de aplicação 02.300.00089, conta corrente 0627879, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.601.090,17 (dois milhões, seiscentos e um mil, noventa reais e dezessete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.203, DE 9 DE JULHO DE 2020

Acrescenta o inciso XVII ao art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, acrescenta novos protocolos ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020; e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de São Bernardo do Campo como "fase amarela" do Plano São Paulo); **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVII no art. 2º do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 2º**

XVII - Clubes sociais e esportivos.

....." (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao anexo único do Decreto nº 21.197, de 3 de julho de 2020, os protocolos que seguem anexos ao presente diploma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
9 de julho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretaria de Chefia de Gabinete

**ANEXO ÚNICO
(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.203, DE 9 DE JULHO DE 2020)**

CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

Diretrizes Gerais:

- Os Clubes poderão reabrir as suas atividades sociais ao público por 6 (seis) horas seguidas dentro do horário estabelecido pelo próprio Clube, a partir do dia 10 de julho de 2020;
- A capacidade admitida para abertura do Clube será de até 40% (quarenta por cento) da declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), cujo controle será realizado na sua portaria, que dentro do possível utilizarão catracas intercaladas;
- Obrigatório a utilização de máscaras pelos colaboradores, sócios e frequentadores à partir de 2 (dois) anos de idade, para adentrar e permanecer em qualquer localidade do clube, principalmente quando em áreas comuns;
- Somente poderá haver circulação em suas áreas comuns externas e ao ar livre como quadras, pistas de caminhada e atividades esportivas individuais;
- Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Quiosques localizados nas dependências do Clube poderão ser reabertos dentro dos parâmetros estabelecidos para a fase Amarela no Plano SP e no Decreto Municipal nº 21.197, de 22 de março de 2020;
- A regra acima se aplica também às situações de autoatendimento (Self Service) prevista no Decreto Municipal nº 21.197, de 22 de março de 2020;
- Será permitido a reabertura de academias para treinos e atividades esportivas individuais, bem como tênis a prática de tênis e outros afins, de acordo com Protocolos Sanitários específicos para as academias editados pelo Município de São Bernardo do Campo, no Decreto nº 21.197, de 22 de março de 2020 para a fase Amarela;
- Não será permitido a reabertura das piscinas e quadras poliesportivas, bem como das atividades esportivas coletivas, orientadas por profissionais (técnicos, instrutores e preparadores físicos);
- Também está proibida a reabertura de áreas infantis como parquinhos (**playgrounds**);
- Não será permitido a realização de atividades culturais coletivas, exposições de qualquer natureza, eventos de confraternização, aniversários, casamentos e outras atividades afins, nesta fase amarela;
- Fica proibido, nesta fase, o aluguel de salões, espaços e quiosques, churrasqueiras e outros afins, para festas e confraternizações;

Limpeza, Higiene e Distanciamento

- Antes da reabertura realizar por equipe especializada, um programa de sanitização completa nas instalações e limpeza e higiene nos equipamentos
- Disponibilização ao cliente de álcool gel 70º tipo pedaleira na entrada do Clube, em local visível, bem como disponibilizar aos funcionários, sócios e frequentadores nos locais comuns de livre circulação;
- Deverá ser observado um distanciamento entre todos os frequentadores não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com demarcação no chão quando possível, evitando-se filas e aglomerações;
- Caso o Clube tenha várias catracas de controle de entrada perfiladas em linha, que as mesmas sejam intercaladas com no mínimo 1,5 metros de distância entre as pessoas;
- Limitar a quantidade de pessoas em espaços fechados, utilizando como referência a medida de 5,00m² (cinco metros quadrados) por pessoa;
- No refeitório de colaboradores diretos e terceiros adotar os mesmos cuidados e parâmetros do Plano SP e Protocolos Sanitários editados no Decreto Municipal nº 21.197, de 22 de março de 2020 para a fase Amarela adotado para Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- É obrigatório o acesso a pia lavatório, com insumos de higienização das mãos (água fluente, sabão, álcool gel 70º e toalhas descartáveis) aos clientes e funcionários, no salão e nos toiletes;
- Deve ser efetivada a aferição de temperatura de todos os colaboradores, sócios e frequentadores através de termômetro digital infravermelho (de testa), na entrada do Clube. Em caso de alteração na temperatura corporal acima de 37,8°C será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um Posto de Saúde;
- Deverá ser controlado o fluxo de utilização dos sanitários e vestiários, de modo a impedir a aglomeração de pessoas;
- Nos vestiários não serão permitidos as utilizações de chuveiros e outras modalidades de banhos, inclusive saunas e afins, somente devendo estar em utilização os sanitários.
- Disponibilizar cartilha virtual à todos os sócios, contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, nos locais públicos, no convívio familiar e social, bem como sobre as regras estabelecidas neste Protocolo Sanitário;
- Higienizar e cobrir equipamentos de informática e máquinas de cartões com filme plástico na utilização pelo cliente no pagamento de suas contas e ou utilização como cardápio;
- Recomenda-se que o Clube forneça máscaras gratuitamente aos sócios e frequentadores, que eventualmente não as tenham, bem como aos colaboradores diretos e terceirizados, em número suficiente para a utilização diária;
- A utilização de bebedouros somente deve ser utilizada para o enchimento de garrafas e recipientes próprios, devendo ser vedado beber água diretamente nas saídas de água utilizando as mãos ou boca;
- Fica proibido a disponibilização do serviço de manobristas (valets) aos veículos dos sócios e frequentadores do Clube;
- É recomendável a realização de testes para a identificação do vírus COVID-19 de todos os colaboradores diretos sem custo adicional aos mesmos, incluindo-se nessa regra os terceirizados;
- Realizar reuniões e treinamento dos funcionários para revisar as novas diretrizes e procedimentos de trabalho, na reabertura das atividades, e reciclar no seguimento ou mudança de fases conforme o "Plano São Paulo";
- Implantar medidas de comunicação com os colaboradores e sócios em pontos estratégicos do Clube e nos ambientes de trabalho, sobre as medidas sanitárias adotadas em defesa à Saúde Pública;
- As regras estabelecidas neste protocolo, poderão ser revistas pelo Poder Público Municipal de forma parcial ou mesmo revogadas integralmente a qualquer momento, segundo recomendações das autoridades sanitárias, mudança de fase no Plano São Paulo, ou outras deliberações necessárias; e
- Este protocolo não elimina as condições sanitárias inerentes à atividade e outras estabelecidas ao controle da pandemia do vírus COVID-19.